

LEI MUNICIPAL Nº 003, de janeiro de 1989.

“AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA COMPANHIA INTERNACIONAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL – CINTEA”.

O SENHOR VALDIR BONFANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica /do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte

LEI

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a se associar, nos termos do Art.119- 2ºda Constituição do Estado, a uma sociedade por ações denominadas COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL-CINTEA.

Art.2º-Fica autorizado o poder executivo fazer uma subscrição de ações nominativas ordinárias e preferenciais, bem como a respectivo integralização, na quantia mínima exigida pela associação.

Art.3º- A empresa a que se refere o artigo primeiro, tem objetivo: I – promover a implantação de uma política rodoviária intermunicipal; II-realizar estudos, elaborar projetos de construção, melhoria e conservação de estrada vicinais, situadas no território do Estado que forem identificadas como “alimentadoras “ do sistema rodoviário estadual e federal; III- executar diretamente ou por empreitadas as obras de que se trata o item anterior; IV- construir ou reconstruir pontes municipais, contratar a construção ou reconstrução da mesmas; VI- adquirir equipamentos rodoviários e repassa-los a preço de custo ou em forma de “Leasing” aos Municípios associados, para esse efeito, praticar quaisquer atos do comercio derivados daquelas atividades.

Parágrafo Único – Por decisão das Assembleia de seus acionista, a sociedade poderá ampliar seus objetivos a outras atividades que exijam, igualmente, a cooperação de recursos municipais para obras e serviços de seu interesse.

Art.4º- A COMPANHIA INTERNACIONAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-CINTTEA- é concedida isenção de impostos e taxas do município, que possam recair sobre seus bens, rendas, serviços, transações, etc.; pelo prazo de dez anos, nos termos da legislação nacional, estadual em vigor.

Art.5º- Fica o Poder Executivo do município de Cerro Grande autorizado:
A designar por decreto, o representante do Município Perante a COMPANHIA INTERNACIONAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL- CINTEA- sociedade a que se refere o artigo 1º desta Lei; a contrair empréstimos, a curto prazo, médio e longo prazo, sob garantia que oferecer, para aplicação exclusiva nos objetivos desta Lei; a oferecer a garantia do município sob a forma de fiança, aval, endosso ou qualquer outra modalidade que contratar, as operações de créditos negociadas pela COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL- CINTEA; a abrir credito especial até o limite dos valores gerados por operações oriundas da presente Lei, para integralização do capital subscrito na empresa como disposto no artigo 2º desta Lei.

Art.5º- A Prefeitura Municipal de Cerro Grande obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, sobre os negócios realizados pela empresa referida no artigo 1º desta Lei.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua/publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, 05 de janeiro de 1989.
VALDIR BONFANTI
Prefeito Municipal